

PARECER JURÍDICO Nº 101/2026

Prévio

Processo Administrativo nº 1769/2026

Pregão Eletrônico nº 004/2026

Origem: Município de Rubiataba – GO

Interessado: Fundo Municipal de Saúde de Rubiataba-GO

Objeto: Aquisição de próteses dentárias, incluindo moldagem, confecção, mão de obra e material para atender às necessidades da Coordenação de Saúde Bucal, visando o atendimento aos pacientes no âmbito do Programa Brasil Sorridente.

I. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

A documentação apresentada compreende o Ofício nº 70/2026 (fls. 01), a minuta do Edital de Pregão Eletrônico nº 004/2026, com seus respectivos apêndices, o Estudo Técnico Preliminar, a Cotação de Preços, a Formalização de Demanda e o Termo de Autuação.

O processo licitatório visa a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de moldagem, confecção e fornecimento de próteses dentárias, com o objetivo de atender à demanda reprimida da população de Rubiataba-GO, no âmbito do Programa Brasil Sorridente.

A necessidade da contratação é justificada pela alta demanda de pacientes que necessitam de reabilitação oral, conforme detalhado no Estudo Técnico Preliminar e na Formalização de Demanda. A solução adotada, qual seja, a contratação de laboratório especializado, demonstra-se adequada e vantajosa, considerando os aspectos técnicos, operacionais e econômicos, conforme análise realizada.

A pesquisa de preços, realizada conforme as diretrizes normativas e o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, resultou em um valor total estimado para a contratação de R\$ 181.875,00 (cento e oitenta e um mil e oitocentos e setenta e cinco reais). Os valores encontrados foram compilados e tratados estatisticamente, com exceção daqueles considerados inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados.

A minuta do Edital de Pregão Eletrônico nº 004/2026 foi elaborada em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Municipal nº 1.841/2022 e demais legislações pertinentes. Os apêndices do edital contêm os modelos de declarações e propostas a serem apresentados pelos licitantes, bem como as condições de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira.

A dotação orçamentária para a contratação está devidamente prevista e compatível com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual.

II. DA LEGALIDADE E DA ADEQUAÇÃO DO PROCEDIMENTO – ANÁLISE CRITÉRIOS DA MINUTA DO EDITAL

Da Modalidade Licitação: A licitação se dará na modalidade Pregão Eletrônico, conforme previsto na minuta do Edital. Esta modalidade é adequada para a aquisição de bens e serviços comuns, como é o caso das próteses dentárias, e está em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

Do Objeto da Contratação: O objeto da licitação – aquisição de próteses dentárias, incluindo moldagem, confecção, mão de obra e material – está claramente definido no Termo de Referência e nos demais documentos do processo. A descrição detalhada dos produtos e as especificações técnicas demonstram a adequação da contratação às necessidades da Coordenação de Saúde Bucal do Município.

Da Pesquisa de Preços: A metodologia adotada para a pesquisa de preços, com base em fontes oficiais como o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e portais de transparência de outros municípios, atende às exigências legais e garante a obtenção de valores de mercado, observando os princípios da economicidade e da vantajosidade.

Da Minuta do Edital – Análise Criteriosa:

1. Cláusula de Habilitação:

A análise dos requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e qualificação técnica (itens 9.1 a 9.35) revela-se abrangente e em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

No entanto, sugere-se uma revisão pontual do item **9.11.1**, que trata da comprovação de aptidão técnica. Embora a exigência de atestados seja pertinente, a redação poderia ser mais explícita quanto à possibilidade de apresentação de atestados que contemplem, em conjunto, as diversas etapas do serviço (moldagem, confecção, etc.), caso a empresa atue de forma integrada.

Isso pode ampliar a competitividade, permitindo a participação de empresas que não possuam um único atestado englobando todas as fases, mas que, em conjunto, demonstrem a capacidade técnica necessária.

2. Cláusula de Sanções Administrativas: As sanções previstas (item 20 e seus subitens) estão em conformidade com a Lei nº 14.133/2021. Contudo, sugere-se verificar a adequação dos percentuais de multa (item 7.2.4) à prática administrativa do município e à gravidade das infrações, garantindo que sejam proporcionais e dissuasórias.

Sugestão:

7.2.4. Multa: As multas serão aplicadas da seguinte forma, observando os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, bem como a gravidade da infração cometida:

7.2.4.1. Multa Moratória:

a) Por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, no percentual de **0,1% (um décimo por cento)**, limitado a 10 (dez) dias de atraso.

b) Por atraso injustificado na apresentação, suplementação ou reposição da garantia, sobre o valor total do contrato, no percentual de **0,07% (sete centésimos por cento)** por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

Observação: O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autorizará a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

7.2.4.3. Multa Compensatória: Para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do item 7.1, no percentual de **1% (um por cento) a 5% (cinco por cento)** do valor da contratação.

a) Para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do item 7.1, no percentual de **10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento)** do valor da contratação.

b) Para a infração descrita na alínea “b” do item 7.1, no percentual de **5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento)** do valor da contratação.

c) Em substituição à multa moratória para a infração descrita na alínea “d” do item 7.1, no percentual de **1% (um por cento) a 5% (cinco por cento)** do valor da contratação.

d) Para a infração descrita na alínea “a” do item 7.1, no percentual de **2% (dois por cento) a 10% (dez por cento)** do valor da contratação.

A sugestão visa detalhar os percentuais das multas moratórias e compensatórias, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, tornando a cláusula mais clara e específica. A inclusão de faixas percentuais para as multas compensatórias permite uma aplicação mais justa e proporcional à gravidade de cada infração.

Ressalto que a aplicação das multas deve ser precedida da oportunidade de defesa ao contratado, conforme estabelecido nos demais itens do edital.

3. Cláusula de Pagamento: Os prazos e condições de pagamento (itens 8.11 a 8.19) parecem adequados. Contudo, é recomendável que o edital especifique claramente os documentos necessários para a liquidação da despesa, conforme detalhado nos parágrafos do item 8.3, para evitar atrasos e questionamentos posteriores.

III. DA CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÕES

O procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico nº 004/2026, para a aquisição de próteses dentárias, com base na Lei nº 14.133/2021, está, em sua essência, em conformidade com a legislação e os princípios da Administração Pública.

Recomenda-se a análise e a eventual inclusão dos seguintes ajustes na minuta do Edital e, conseqüentemente, no futuro contrato:

No Edital:

Item 9.11.1 (Habilitação Técnica): Refinar a redação para permitir a comprovação da capacidade técnica por meio de atestados que, em conjunto, abranjam todas as etapas do serviço, ampliando a competitividade.

Cláusulas de Pagamento: Esclarecer a documentação necessária para liquidação da despesa.

No Futuro Contrato: Garantir que o contrato incorpore de forma clara e detalhada todas as obrigações da contratada e da contratante, as penalidades, os critérios de reajuste (se aplicável), as hipóteses de rescisão e a fiscalização do contrato, com base nas disposições do edital e da legislação vigente.

Sugere-se, ainda, que a fiscalização do contrato seja realizada de forma ativa e contínua, com o objetivo de assegurar a qualidade dos serviços prestados e o cumprimento das obrigações contratuais, garantindo a correta aplicação dos recursos públicos.

É o parecer, submetido à apreciação da autoridade competente.

Rubiataba-GO, 16 de março de 2026.

Ana Cristina França

Assessora e Consultora Jurídica

Advogada OAB/GO 29.957